

LEI N° 263/76

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, Sua  
Exma. Senhoria, no uso das suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Constituição Federal, decretando que a Câmara de Vereadores aprova e em Sessão Pública o seguinte Decreto:

Artº. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Itarana para o exercício de 1.979, dirigido ao Poder Executivo, integrante deste Decreto, contendo a Receita em R\$ 6.704.350 ( Seis mil  
setecentos e quatro mil e trezentos e cinquenta cruzeiros) e Despesa em 1  
milhão, setecentos e quatro mil e trezentos e cinquenta cruzeiros;

Artº. 2º - A Receita será realizada, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.259.412
Receita Tributária	R\$ 244.592
Receita Extritorial	R\$ 14.560
Receita Industrial	R\$ 304.000
Transferências Correntes	R\$ 3.686.650
Receitas Diversas	R\$ 9.320
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.544.938
Operações do Crédito	R\$ 400.000
Almoxarifado de Bens Novéis e Imposto	R\$ 750
Transferência de Capital	R\$ 2.144.188

Artº. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

R\$ 00.00

I

- Despesas por Funções Governamentais

Legislativo .....	R\$ 156.000
Administrativo e Planejamento .....	R\$ 1.869.400
Educação e Cultura .....	R\$ 874.360
Habitação e Urbanismo .....	R\$ 369.400
Indústria, Comércio e Serviços .....	R\$ 284.600
Saúde e Saneamento .....	R\$ 924.260
Acolhimento e Previdência .....	R\$ 556.430
Transporte .....	<u>R\$ 1.671.900</u>
<b>20243 .....</b>	<b>R\$ 6.704.350</b>

II

- Despesas por Grupos:

Câmara Municipal .....	R\$ 152.600
Gabinete do Prefeito .....	R\$ 1.360.190
Divisão de Administração .....	R\$ 1.429.960
Divisão de Finanças .....	R\$ 657.900
Divisão de Serviços Municipais .....	R\$ 1.269.380
Serviço Rodoviário Municipal .....	<u>R\$ 1.820.700</u>
<b>20243 .....</b>	<b>R\$ 6.704.350</b>

**Art. 48 -** Fica o Poder Executivo autorizado a emitir créditos complementares mediante utilização dos recursos definidos no artigo 43 e parágrafo da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 59 -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, Organização de crédito, por extecipação de seu capital, para atender ao funcionalismo do Ceará.

**Art. 69 -** Revogado os disporções em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.979.

**BRASÍLIA, 23 de novembro de 1.978.**

**JOSÉ ERLÉ DE FREITAS  
Presidente do Conselho**